DELIBERAÇÃO AC00 - 2758/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20645/2015
PROTOCOLO	: 1650091
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
REQUERENTE	: MANOEL JOSÉ MARTINS
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – DECISÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – IRREGULARIDADE – APLICAÇÃO DE MULTA – ALEGAÇÕES E DOCUMENTOS HÁBEIS – AUTORIZAÇÃO – COMPROVAÇÃO DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA – PROCEDÊNCIA – NOVO JULGAMENTO – REGULARIDADE.

É julgado procedente o pedido de revisão que apresenta documentos demonstrando a legalidade do procedimento licitatório, comprovando a autorização para a abertura do processo constando a previsão orçamentária para a contratação, para rescindir a decisão e proferir novo julgamento declarando a regularidade do ato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 25ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 3 de outubro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar procedência** ao Pedido de Revisão, proposto pelo Sr. Manoel José Martins, ex-prefeito do Município de Deodápolis, no sentido de rescindir os termos da Decisão Singular DSG.G.JRPC n. 2751/2014 e proferir novo julgamento: declarando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2012.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Manoel José Martins, ex-prefeito do Município de Deodápolis/MS, contra a Decisão Singular DSG.G.JRPC n. 2751/2014 proferida nos autos do processo TC/MS n. 119992/2012, que decidiu pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2012 e a aplicação de multa ao requerente na quantia de 50 (cinquenta) UFERMS, em razão da ausência da declaração de existência de previsão orçamentária para a realização do certame.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 54101/2017, entendendo que os novos documentos juntados foram capazes de sanar as irregularidades apontadas na decisão.

O Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 4ª PRC n. 9120/2018, opinou pelo conhecimento e provimento do pedido de revisão.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Constata-se que o requerente encaminhou a autorização para a abertura do processo licitatório constando a previsão orçamentária - orçamento do ano de 2012 – 05.06 – Departamento de Educação – 12.361.402.2017 – Manutenção do Transporte Escolar – 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

Desse modo, a juntada dos novos documentos é capaz de rescindir a decisão recorrida.

DISPOSITIVO

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica e o parecer ministerial, e **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **provimento** do Pedido de Revisão interposto pelo Sr. Manoel José Martins, ex-prefeito do Município de Deodápolis/MS, no sentido de rescindir os termos da Decisão Singular DSG.G.JRPC n. 2751/2014 e proferir novo julgamento: declarando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 2/2012;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente, na forma do art. 50 da Lei Complementar estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar procedência ao pedido de revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Iran Coelho das Neves, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 3 de outubro de 2018.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.DNCS
SETAC.APT/DSSM